

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO Nº LISBOA – 18 – 2021- 10

Apoios à contratação

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8 i – Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 18 -Integração dos jovens e/ou adultos no mercado laboral

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Apoios à contratação

DATA DE ABERTURA: 1º dia útil a seguir à publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 dias após a publicitação do presente aviso

Índice

1. Enquadramento	3
2. Objetivos	3
3. Ações elegíveis	3
4. Beneficiário	4
5. Entidades destinatárias elegíveis	4
6. Destinatários elegíveis	4
7. Calendário para apresentação da candidatura	4
8. Área geográfica	4
9. Procedimento para apresentação das candidaturas	4
10. Dotação indicativa do fundo a conceder	5
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	5
12. Duração das candidaturas	5
13. Documento obrigatório a apresentar com a candidatura	5
14. Indicadores a contratualizar	5
15. Forma, montantes e limites dos apoios	6
16. Regras de elegibilidade das despesas	6
17. Processo de análise e decisão das candidaturas	7
18. Condições de alteração	7
19. Regime de financiamento e prazos de decisão	8
20. Eficiência e resultados	9
21. Direitos e obrigações do beneficiário	9
22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
23. Divulgação dos Resultados	11
24. Outras disposições	11
25. Ponto de contacto	11
Anexo 1 – Atividades passíveis de financiamento	12
Anexo 2 - Fluxograma de decisão	18

1. Enquadramento

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho, Portaria n.º 163/2020, de 1 de julho, e 279/2020, de 7 de dezembro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020.

O presente aviso configura um convite e foi elaborado nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas.

2. Objetivos

O presente convite refere-se aos apoios à contratação previsto no artigo 27.º e seguintes do Regulamento Específico, os quais têm por objetivos:

- a) Combater o desemprego, fomentando a criação líquida de postos de trabalho;
- b) Promover a contratação de públicos mais desfavorecidos;
- c) Reforçar vínculos laborais mais estáveis e combater a segmentação e a precaridade no mercado de trabalho;
- d) Combater o desemprego de longa duração.

3. Ações elegíveis

O presente aviso integra apoios à contratação desenvolvidos no enquadramento de vários instrumentos de política pública, nos termos do artigo 28.º do Regulamento Específico, correspondendo aos regimes contidos nos diplomas nacionais seguintes:

- a) Medida Contrato-Emprego – instituída pela Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março e com a adaptação prevista no Despacho n.º 11199/2019, de 28 de novembro;
- b) Medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho – instituída pela Portaria n.º 84/2015, de 20 de março;
- c) Prémio ao emprego instituído pelo artigo 17.º da Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela declaração de retificação n.º 15/2017, de 27 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro;
- d) Incentivo ATIVAR. PT instituída pela Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto;
- e) Prémio ao emprego instituído pelo artigo 17.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto – regula a medida Estágios ATIVAR.PT;

Não será financiada a candidatura em que a totalidade dos projetos das entidades destinatárias nela incluída esteja materialmente concluída antes da apresentação do pedido de financiamento pelo

beneficiário à Autoridade de Gestão, atento o n.º 6.º do artigo 65.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013.

4. Beneficiário

É beneficiário dos apoios previstos nesta tipologia de operação o Instituto do Emprego e Formação profissional, I.P., (IEFP, I.P.) tal como previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 29.º do Regulamento Específico, porquanto é o organismo público responsável pela concretização dos instrumentos de política pública identificados.

5. Entidades destinatárias elegíveis

Os financiamentos a conceder pelo Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 em determinadas prioridades de investimento (PI) têm de evidenciar coerência com a EREIL - Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (estratégia RIS3), a qual identifica 5 domínios de especialização: Conhecimento, Prospeção e valorização dos recursos marinhos; Meios criativos e indústrias criativas; Investigação, tecnologias e serviços de saúde; Mobilidade e meios de transporte; Turismo e hospitalidade. A estes, acresce o domínio os serviços avançados às empresas.

A articulação entre as medidas de política pública dos apoios à contratação (PI 8i) e os domínios de especialização da EREIL tem por objetivo diferenciar o combate ao desemprego e o reforço do emprego. Para ganhar sentido o racional da elaboração da estratégia neste domínio, torna-se necessário uma articulação estreita entre as atividades das entidades destinatárias e as atividades económicas (CAE rev3) presentes nos domínios de especialização referidos. Deste modo, serão elegíveis para financiamento os apoios à contratação promovidos pelas entidades destinatárias que desenvolvam qualquer uma das **atividades económicas descritas no anexo 1**. Não são, conseqüentemente, apoiadas pelo POR Lisboa 2020 candidaturas das entidades destinatárias que operem em atividades económicas não especificadas nesse anexo.

6. Destinatários elegíveis

São elegíveis no âmbito da presente tipologia de operação os destinatários previstos no âmbito dos diplomas normativos enquadradores da política pública referidos no ponto 3 do presente Aviso.

7. Calendário para apresentação da candidatura

O período para apresentação das candidaturas decorre das 08H00 do dia seguinte à publicitação do aviso de abertura de candidatura e as 18H00 do trigésimo dia após a publicitação do Aviso.

8. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, os projetos de entidades destinatárias que se desenvolvam na Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II).

9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação da candidatura o beneficiário deve efetuar, ou assegurar que foi efetuado, o seu registo e autenticação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

10. Dotação indicativa do fundo a conceder

A despesa pública indicativa para o presente convite é € 8.000.000,00 (oito milhões de euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (50%) e pela Contribuição Pública Nacional (50%), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, o IEFP I.P. só pode apresentar uma candidatura.

12. Duração das candidaturas

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da alínea d) do artigo 9.º do Regulamento Específico, devendo estar concluída a 31 de dezembro de 2022.

13. Documento obrigatório a apresentar com a candidatura

Ao formulário eletrónico de cada candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, em “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”:

- Tabela bidimensional, com carácter indicativo, que relacione o indicador de realização (nº total de pessoas) por medidas ativas cruzadas com as CAE (Anexo 1);
- Documento que explicita os cálculos que sustentam o montante financeiro solicitado;

14. Indicadores a contratualizar

Na candidatura o IEFP, I.P deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, tendo em consideração os valores de referência a seguir indicados:

	Indicador	Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação	Nº	2.000
Indicador de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação	%	45,00

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No entanto, considerando o disposto no do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda 50.000€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 20.2 do presente convite). De salientar que, o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até ao final do atual período de programação, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais. Os custos elegíveis no âmbito de operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento. Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000€, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante upload de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

16. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operações são consideradas elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo IEF, IP, dentro do período de elegibilidade, que resulta da aplicação conjugada do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro, e n.º 43/2021, de 23 de Fevereiro, na medida em que, aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas, não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial. A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do supra referido artigo 10.º.

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia de operações, conforme dispõe o artigo 30.º do Regulamento Específico, as despesas previstas nos diplomas enquadradores mencionados no ponto 3. do presente convite.

17. Processo de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento da candidatura. O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O IEFP. I.P. é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas, constante do anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação caduca igualmente no caso de adiamento do início da operação por período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12º-A do Regulamento Específico.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

18. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, formalizado no SIIFSE, em formulário próprio.

Se o IEFP.I.P. não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no

prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo IEFP I.P. confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

19.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O IEFP I.P. tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado por cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o IEFP I.P. tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP I.P. submeter eletronicamente no Balcão 2020 os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

No caso de candidaturas plurianuais, o IEFP I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O IEFP I.P. tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que

medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

19.2 -Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

Nas operações de reduzida dimensão, o beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019, de 25 de fevereiro, da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpriam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica no balcão 2020 do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

No desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo o pedido de reembolso intermédio, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado, em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão física da última ação da operação.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas (em simultâneo). Daqui resulta que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante da subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 80% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 5% do montante aprovado em saldo.

21. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao IEFP I.P. o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 19;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o IEPF I.P. fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O IEPF I.P. fica ainda obrigado a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo POR Lisboa 2020, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

O IEFP I.P. assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POR Lisboa 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência aos FEEI, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://www.porlisboa.qren.pt/np4/664.html>.

23. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente convite.

24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013, relativo às disposições comuns e gerais relativas aos FEEI, n.º 1304/2013, relativo ao FSE, e n.º 1301/2013 relativo ao FEDER, todos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro.

25. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Telefone: +351 213 847 930 / Correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 19 de março de 2021

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

A Presidente da Comissão Diretiva

Teresa Almeida

Anexos

Anexo 1 – Atividades passíveis de financiamento

Código CAEVer.3	Designação
3111	Pesca marítima
3112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
3121	Pesca em águas interiores
3210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
3220	Aquicultura em águas doces
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10913	Fabricação de alimentos para a aquicultura
18110	Impressão de jornais
18120	Outra impressão
18130	Actividades de preparação da impressão e de produtos media
18140	Encadernação e outras actividades relacionadas
18200	Reprodução de suportes gravados
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêuticos
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos não oftálmicos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
28110	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos
29100	Fabricação de veículos automóveis
29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
29310	Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e de desporto
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
30120	Construção e reparação de embarcações de recreio e de desporto
30200	Fabricação de material circulante para caminhos de ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
30910	Fabricação de motociclos

Código CAEVer.3	Designação
30920	Fabricação de bicicletas e de veículos para inválidos
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalharia e uso industrial
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32501	Fabricação de material óptico oftálmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
33130	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
45200	Manutenção e reparação de veículos automóveis
45402	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
49100	Transporte interurbano de passageiros por caminho de ferro
49200	Transporte de mercadorias por caminho de ferro
49310	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
49391	Transporte interurbano em autocarros
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e.
49410	Transportes rodoviários de mercadorias
50101	Transportes marítimos não costeiros de passageiros
50102	Transportes costeiros e locais de passageiros
50200	Transportes marítimos de mercadorias
50300	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
50400	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores
51100	Transportes aéreos de passageiros
51210	Transportes aéreos de mercadorias
51220	Transportes espaciais
52211	Gestão de infraestruturas dos transportes terrestres
52213	Outras actividades auxiliares dos transportes terrestres
52220	Actividades auxiliares dos transportes por água
52230	Actividades auxiliares dos transportes aéreos
52291	Organização do transporte
52292	Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante

Código CAEVer.3	Designação
55114	Pousadas com restaurante
55115	Moteis com restaurante
55116	Hoteis-apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hoteis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e caravanismo
56101	Restaurantes do tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56106	Confecção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras actividades de serviço de refeições
58110	Edição de livros
58120	Edição de listas destinadas a consulta
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
58190	Outras actividades de edição, n.e.
58210	Edição de jogos de computador
58290	Edição de outros programas informáticos
59110	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59120	Actividades técnicas de pós produção para filmes, vídeos e programas de televisão
59130	Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59140	Projectão de filmes e de vídeos
59200	Actividades de gravação de som e edição de música
60100	Actividades de rádio
60200	Actividades de televisão
61100	Actividades de telecomunicações por fio

Código CAEVer.3	Designação
61200	Actividades de telecomunicações sem fio
61300	Actividades de telecomunicações por satélite
61900	Outras actividades de telecomunicações
62010	Actividades de programação informática
62020	Actividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas
63120	Portais web
63910	Actividades de agências de notícias
63990	Outras actividades dos serviços de informação, n.e.
64202	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
64991	Actividades de factoring
65120	Seguros não vida
69101	Actividades jurídicas
69102	Actividades dos cartórios notariais
69200	Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal
70100	Actividades das sedes sociais
70210	Actividades das relações públicas e comunicação
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão
71110	Actividades de arquitectura
71120	Actividades de engenharia e técnicas afins
72110	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
73110	Agências de publicidade
73200	Estudos de mercado e sondagens de opinião
74100	Actividades de design
74200	Actividades fotográficas
74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77210	Aluguer de bens recreativos e desportivos
77340	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
78100	Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal
78200	Actividades de empresas de trabalho temporário
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
82110	Actividades combinadas de serviços administrativos

Código CAEVer.3	Designação
82190	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo
82200	Actividades dos centros de chamadas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
82910	Actividades de cobranças e avaliação de crédito
85510	Ensinos desportivo e recreativo
85591	Formação profissional
86100	Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
86210	Actividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório
86220	Actividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório
86230	Actividades de medicina dentária e odontologia
86901	Laboratórios de análises clínicas
86902	Actividades de ambulâncias
86903	Actividades de enfermagem
86904	Centros de recolha e bancos de órgãos
86905	Actividades termais
86906	Outras actividades de saúde humana, n.e.
87100	Actividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento
87200	Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças do foro mental e toxicod dependência, com alojamento
87301	Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento
87302	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento
87901	Actividades de apoio social para crianças e jovens, com alojamento
87902	Actividades de apoio social com alojamento, n.e.
88101	Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento
88102	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento
88910	Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento
88990	Outras actividades de apoio social sem alojamento, n.e.
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espectáculo e actividades conexas
91011	Actividades das bibliotecas
91020	Actividades dos museus
91030	Actividades dos sítios e monumentos históricos
91041	Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
91042	Actividades dos parques e reservas naturais
93120	Actividades dos clubes desportivos
93130	Actividades de ginásio (fitness)

Código CAEVer.3	Designação
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
93292	Actividades dos portos de recreio (marinas)
93293	Organização de actividades de animação turística
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
96092	Actividades dos serviços para animais de companhia

Anexo 2 - Fluxograma de decisão

